

Ao Ministro de Estado da Previdência Social

Ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Opinião com ressalva

Examinamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 71, incisos I, II e IV, da Constituição Federal de 1988, o ciclo contábil relativo aos Benefícios Assistenciais de Prestação Continuada (BPC), que integra as Demonstrações Contábeis do **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, as quais compreendem os Balanços Patrimoniais e Orçamentários, em 31 de dezembro de 2024, e as respectivas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir “Base para a opinião com ressalva”, o ciclo acima referido está apresentado adequadamente, em todos os aspectos relevantes, nas demonstrações contábeis supramencionadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para a opinião com ressalva

A Demonstração das Variações Patrimoniais está afetada por distorções identificadas no ciclo contábil supramencionado, cujos efeitos, tomados individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizados, conforme apresentados a seguir:

Distorções de valor

- 1.1 As **Variações Patrimoniais Aumentativas**, apresentadas por R\$ 1.161,69 bilhões, estão superavaliadas em R\$ 106,5 bilhões devido ao reconhecimento do repasse recebido do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS/MDS) na conta Transferências Intragovernamentais do FRGPS, em vez de haver sido registrado apenas na conta Limite de Saque para pagamento dos Benefícios Assistenciais de Prestação Continuada (BPC);
- 1.2 As **Variações Patrimoniais Diminutivas**, apresentadas por R\$ 1.176,21 bilhões, estão superavaliadas em R\$ 106,5 bilhões em razão do reconhecimento de despesas relativa aos BPC na conta Benefícios Previdenciários e Assistenciais, no lugar de serem reconhecidas nas Variações Patrimoniais Diminutivas do FNAS, órgão integrante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome (MDS).

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

Destacando o fato de que o escopo do presente trabalho não contemplou a realização de exames de regularidade de descontos consignados em folhas de pagamento relacionadas ao ciclo de BPC, descontos esses que foram objeto de auditoria no âmbito do TC 032.069/2023-5, Acórdão 1.115/2024- TCU-Plenário, rel. Ministro Aroldo Cedraz, as transações subjacentes ao referido ciclo contábil, em nossa opinião, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

Base para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria TCU 280, de 2010, consistentes com as Normas Internacionais emitidas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (Intosai). Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação ao INSS – entidade responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis –, em conformidade com os princípios éticos relevantes previstos nas NAT e na ISSAI 130 – Código de Ética, cumprindo com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas; acreditamos que a evidência de auditoria é suficiente e apropriada para fundamentar nossas opiniões.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração do INSS é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e pelos controles internos que ela própria determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nosso objetivo é obter segurança razoável de que o ciclo contábil examinado esteja livre de distorção relevante e de que as transações subjacentes o estejam quanto a não conformidades relevantes, independentemente se causadas por fraude ou erro, bem como emitir o certificado de auditoria contendo nossas opiniões acerca desses objetivos. Segurança razoável constitui-se em alto nível de segurança, mas não em garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas de auditoria sempre detectará eventuais distorções e não conformidades relevantes existentes. Estas podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes se, individualmente ou em conjunto, puderem influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações.

A partir de julgamento e ceticismo profissionais, e de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, aprovadas pela Portaria TCU 280/2010, e com os Princípios das Normas Internacionais de Auditoria aplicáveis ao setor público emitidas pela Intosai, conduzimos todo o trabalho, com o qual, à luz das normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, chegamos às conclusões aqui apresentadas. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante no ciclo contábil examinado, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela administração relacionadas ao ciclo contábil examinado.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria – inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela Administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicáveis, as respectivas salvaguardas.

Materialidade

Conforme exigido pela Decisão Normativa-TCU 198/2022, art. 22, parágrafo único, informamos os referenciais e percentuais de materialidade adotados na auditoria e certificação de contas. O referencial de materialidade adotado foi a despesa empenhada do FRGPS em 31/12/2024; já a materialidade global (ou de planejamento), de R\$ 13,76 bilhões, resultou da aplicação de 1,5% sobre aquele primeiro referencial; a materialidade para execução e determinação das áreas (saldos contábeis e classes de transações significativas) que compuseram o escopo da auditoria foi de R\$ 6,88 bilhões (50% da materialidade global) e o limite para acumulação de distorções foi de R\$ 0,42 bilhão (3% da mesma base).

Medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas

O inciso III do artigo 9º da Lei 8.443/1992 exige que, como elemento do processo de prestação de contas, as medidas tomadas pela Administração com vistas à correção das faltas encontradas na auditoria sejam consignadas no certificado de auditoria. Sendo assim, registramos as falhas descritas nas seções “Base para opinião com ressalva” e “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, que foram submetidas a comentários de gestores, nos termos exigidos pelo art. 14 da Resolução-TCU 315/2020, oportunizando a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação submetidas à deliberação do Tribunal, cuja implementação será monitorada na auditoria do próximo exercício.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Certificado de Auditoria aprovado pelo ACÓRDÃO Nº 1094/2025-TCU-Plenário

Ao Ministro de Estado da Previdência Social

Ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Opinião com ressalva

Examinamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 71, incisos I, II e IV, da Constituição Federal de 1988, os ciclos contábeis relativos a Compensações Previdenciárias, Benefícios Previdenciários e Créditos Administrativos, e Dívida Ativa não Tributária, que integram as Demonstrações Contábeis do **Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPs)**, as quais compreendem os Balanços Patrimonial e Orçamentário, em 31 de dezembro de 2024, e as respectivas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, os ciclos contábeis acima referidos estão apresentados adequadamente, em todos os aspectos relevantes, nas demonstrações contábeis supramencionadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Base para opinião com ressalva

As demonstrações contábeis acima referidas estão afetadas pelas seguintes distorções, identificadas nos ciclos contábeis supramencionados, cujos efeitos, tomados individualmente ou em conjunto, são relevantes, mas não generalizados:

1. Distorções de valor

- 1.1 **O Ativo Não Circulante**, apresentado por R\$ 303,33 bilhões, está superavaliado em R\$ 9,23 bilhões devido à mensuração incorreta de direitos relativos à compensação previdenciária registrados na conta Créditos Previdenciários do RPPS.
- 1.2 **O Passivo Não Circulante**, apresentado por R\$ 93,13 bilhões, está superavaliado em R\$ 3,93 bilhões. Essa distorção resulta de um acréscimo de R\$ 5,29 bilhões em razão da mensuração incorreta de obrigações relativas à Compensação Previdenciária na Conta Demais Obrigações a Longo Prazo e de uma redução de R\$ 1,36 bilhão relativa aos requerimentos de pensão (R\$ 1,01 bilhão) e aos estoques parcelados (R\$ 0,35 bilhão) não reconhecidos na conta Provisões a Longo Prazo.
- 1.3 **O Patrimônio Líquido**, apresentado por R\$ 169,11 bilhões, está superavaliado em R\$ 9,29 bilhões. A distorção resulta de um acréscimo na conta Resultados Acumulados diante da mensuração incorreta de direitos atinentes à Compensação Previdenciária (R\$3,94 bilhões) e de Ajustes de Exercícios Anteriores não reconhecidos (R\$5,88) além de uma redução de R\$ 0,53 bilhão de Ajustes de Exercícios Anteriores não reconhecidos.
- 1.4 **As Variações Patrimoniais Aumentativas**, apresentadas por R\$ 1.803,33 bilhões, estão superavalidas em R\$0,14 bilhão devido ao reconhecimento de receitas na conta Diversas VPA do exercício, em vez de na conta Ajustes de Exercícios Anteriores do Patrimônio Líquido.
- 1.5 **As Variações Patrimoniais Diminutivas**, apresentadas por R\$ 1.688,62 bilhões, estão superavalidas em R\$ 3,55 bilhões. Essa distorção resulta do reconhecimento de despesas na conta Diversas VPD do exercício, quando deveriam ter sido reconhecidas na conta Ajustes de Exercícios Anteriores do Patrimônio Líquido.

2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

2.1 As **Notas Explicativas**, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, não atendem integralmente aos requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável e às exigências de conteúdo previstas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público. Em especial, há insuficiência nas divulgações sobre as metodologias de estimativa dos passivos contingentes e nas informações comparativas de precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), prejudicando o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

Opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Concluímos que, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir, as transações subjacentes aos ciclos contábeis acima referidos estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

As transações subjacentes ao ciclo contábil de Compensações Previdenciárias estão afetadas pelas seguintes não conformidades relevantes:

- a) Despesa orçamentária de compensação previdenciária empenhada no elemento de despesa “Indenizações e Restituições”, em vez de sê-lo no elemento “Compensações entre Regimes de Previdência”.
- b) Despesa orçamentária de compensação previdenciária referente a exercícios passados empenhada no elemento de despesa “Indenizações e Restituições” do exercício corrente, em vez de empenhada no elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”.
- c) Perdas de receitas orçamentárias de compensação previdenciária devido à prescrição parcial de valores a receber

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria TCU 280, de 2010, consistentes com as normas internacionais emitidas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (Intosai). Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entidade responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do FRGPS, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas NAT e na ISSAI 130 – Código de Ética e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria é suficiente e apropriada para fundamentar nossas opiniões com ressalva.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração do INSS é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do FRGPS de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e pelos controles internos que ela própria determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nosso objetivo é o de obter segurança razoável de que os ciclos contábeis examinados estejam livres de distorção relevante e de que as transações subjacentes estejam a salvo de não conformidades relevantes, independentemente se causadas por fraude ou erro, bem como emitir o certificado de auditoria contendo nossas opiniões acerca do objetivo. Segurança razoável constitui-se em alto nível de segurança, mas não em garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas de auditoria sempre detectará eventuais distorções e não conformidades relevantes existentes. Estas podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes se, individualmente ou em conjunto, puderem influenciar, dentro de perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações.

A partir de julgamento e ceticismo profissionais, e de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, aprovadas pela Portaria TCU 280/2010, e com os Princípios das Normas Internacionais de Auditoria aplicáveis ao setor público emitidas pela Intosai, conduzimos todo o trabalho, com o qual, à luz das normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, chegamos às conclusões aqui apresentadas. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nos ciclos contábeis examinados, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos.
- Avaliamos, em relação aos ciclos contábeis examinados, a adequação das políticas contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela administração.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Materialidade

Conforme exigido pela Decisão Normativa-TCU 198/2022, art. 22, parágrafo único, informamos os referenciais e percentuais de materialidade adotados na auditoria e certificação de contas. O referencial de materialidade adotado foi a despesa empenhada do FRGPS em 31/12/2024; já a materialidade global (ou de planejamento), de R\$ 13,76 bilhões, resultou da aplicação de 1,5% sobre aquele primeiro referencial; a materialidade para execução e determinação das áreas (saldos contábeis e classes de transações significativas) que compuseram o escopo da auditoria foi de R\$ 6,88 bilhões (50% da materialidade global) e o limite para acumulação de distorções foi de R\$ 0,42 bilhão (3% da mesma base).



Medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas

O inciso III do artigo 9º da Lei 8.443/1992 exige que, como elemento do processo de prestação de contas, as medidas tomadas pela Administração com vistas à correção das faltas encontradas na auditoria sejam consignadas no certificado de auditoria. Sendo assim, registramos as falhas descritas nas seções “Base para opinião com ressalva” e “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, que foram submetidas a comentários de gestores, nos termos exigidos pelo art. 14 da Resolução-TCU 315/2020, oportunizando a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação submetidas à deliberação do Tribunal, cuja implementação será monitorada na auditoria do próximo exercício.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Certificado de Auditoria aprovado pelo ACÓRDÃO Nº 1094/2025-TCU-Plenário